revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mêsde dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-
-.
.-

LEI Nº 205, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 159, de 23 denovembro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 159, de 23 - de novembro de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de dezembro de 1.989, os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da segunte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1................Nczr$4.280,00
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5..........Ncrz$2.880,00
CONTADOR - Classe 4.....................Ncrz$3.139,00
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7.........Ncrz$2.169,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8.......Ncrz$1.829,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8....Ncrz$1.829,00

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.989, estando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-11/12/1989).

Aguevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-

-.

.-

LEI Nº 206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Extingue,a partir de 1º de janeiro de 1.990, o Fundo de Apoio à Pavimentação e o Plano Popular de Pavimentação criado pela Lei nº 18/83 e regulamentado pelo Decreto nº 45/83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 1.990, o - Fundo Especial denominado Programa de Apoio à Pavimentação-PAP,- criado pela Lei nº 18 de 25 de maio de 1.983, com modificações - introduzidas pelas Leis nºs 89/83; 134/84; 168/84 e 306/85 e regulamentado pelo Decreto nº 45, de 06 dejunho de 1.983.

ARTIGO 2º:-O Prefeito Municipal formalizará, por Portaria, a exoneração, em virtude da extinção do Fundo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após o término dos - procedimentos contáveis previstos em Lei.

ARTIGO 3º:-Os saldos existenciais, por ocasião da extinção do - Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º:-O Pagamento das prestações referentes a Programas implantados com recursos doFundo serão tidos como Contribuição de Melhoria e assim escriturados e obedecerão as regras estabelecidas no Plano Popular de Pavimentação quanto a prazos e cobrança.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- e seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.990, data em que - ficarão revogadas as disposições em contrário e em especial as -